Porto Alegre, 02 de dezembro de 2.021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICATAÇÃO - CPL

Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1670, Centro

TRIZIDELA DO VALE - MA

CEP 65.727-000

Email: <a href="mailto:com">cplpmtv@outlook.com</a> (item 10.6 do Edital)

Ilmo. Sr. Presidente da CPL

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 008/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezado Sr. Presidente:

SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 90.318.338/0001-89, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sito à Rua Sérgio Jungblut Dietrich, 1.200, Bairro Sarandi, empresa pertencente ao GRUPO SULTEPA, neste ato representada por seu representante abaixo assinado, interessada em participar do referido certamente licitatório e em conformidade com o item 10.2 do Edital em epígrafe e considerando que:

a) Conforme determinado no item 5.1 do Edital, a presente licitação destina-se a um "registro de preços" e como sabemos, são serviços que podem ou não ocorrerem no interregno do prazo contratual. Neste sentido, entendemos que será garantido o cronograma e a produção mensal constante do mesmo, sem interrupções e de

acordo com os quantitativos orçados. Está correto nosso entendimento?

"5.1. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil."



- b) Verificamos que o Edital remete alguns itens do Edital, em especial o dos próprios esclarecimentos ao item "2" do Edital, porém não existe este item no mesmo, assim como menciona que existe um e-mail informado no aviso de licitação, que também é inexistente. Encontramos um e-mail no item 10.6 para realização de impugnações. Solicitamos esclarecimentos sobre o conteúdo do item 2 e também, caso não seja o e-mail do item 10.6 o apropriado para esclarecimentos, que estes sejam encaminhados para quem de direito, considerando tempestivas nossas dúvidas.
- c) O texto de observações do item 13.7 determina: "OBS: Quanto a apresentação de cronograma físico-financeiro para a Concorrência nº 005/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, implantação, adequação, reforma e execução dos serviços de pavimentação, drenagem e sinalização no município de Trizidela do Vale/MA, informamos que o processo trata-se de um registro de preço para prestação de serviços ora mencionados, portanto o cronograma de execução de serviços não é predefinido uma vez que atende as demandas conforme estas se apresentem." Assim entendemos o que segue:
  - I. Houve erro de digitação ao informar a concorrência 005/2021. O texto observação é deste Edital. Está correto o entendimento?
  - II. A observação reforça a nossa dúvida constante no item 1 acima, qual seja, não existe garantia de execução. Está correto o entendimento?
  - d) Ainda em relação ao cronograma físico e financeiro, o item 24.1 do Edital prevê que o referido cronograma apresentando na licitação é estimativo para o evento de serviços e com base para licitação, devendo ser ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato. Entendemos que este critério prejudica a montagem dos preços, em função das frequentes variações nos preços dos insumos de um período para outro e, sendo assim, os serviços programados no Edital para execução no mês "1", por exemplo, certamente terão alterações se tiverem sua execução reprogramada para o mês "5", por exemplo. Neste caso, entendemos que deverá ser apresentada nova composição de preços, com insumos atualizados aos valores da época e efetuado aditivo ao contrato para adequação, haja vista ser uma situação não prevista na proposta original. Está correto o entendimento?

SULTEPA

e) Da mesma forma que o mencionado acima, o item 29 do Edital prevê a adesão de

outros órgãos da Administração aos fornecimentos publicados na Ata de Registro

de Preços. Entendemos que estas solicitações estando fora do mês de execução

prevista no cronograma inicial, tendo ocorrido variações significativas no preço do

insumos, não existe obrigatoriedade de aceitabilidade do fornecimento. Está

correto o entendimento?

f) No que tange ao orçamento base, nota-se pela planilha referência a existência de

duas bases orçamentárias, "SINAP MA 09/2021 e SICRO NOVO MA 04/2021 -

Valores sem desoneração". Sabemos nestes casos que existem diferenças

significativas para montagem dos preços, principalmente no que tange a mão-de-

obra. Desta forma, a depender da composição adotada o mesmo insumo poderá

aparecer na licitação com dois valores unitários diferentes. Qual a definição a ser

adotada nestes casos?

g) A composição de BDI constante no termo de referência, não contempla

administração local, construção de canteiro, EPI, refeições, entre outros custos

indiretos. Não encontramos na planilha orçamentária em nenhuma das

composições remuneração para tais verbas, haja vista que foram orçadas pelo

SINAPI e SICRO que trazem composições específicas para tais itens denominada

"Administração Local". Entendemos que o orçamento deverá ser ajustado para

inclusão tanto na planilha quanto no cronograma destes itens fundamentais para

formação do preço, ajustando-se o orçamento e daí todas as questões derivadas

desta alteração. Está correto o entendimento?

Sendo o que se oferecia para o momento, nos colocamos à vossa inteira

disposição para o que se fizer necessário,

Atenciosamente

SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. José Luiz Menezes da Silva

**Gerente Comercial**